



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Edição nº 415 — Ano XVIII — 16 de Dezembro de 2021 — Contato: comunicacao@ssparaíso.mg.gov.br



ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 003/2021 – Acordo de Cooperação. **BASE LEGAL:** Artigo 30, inciso VI e 32, §1º, todas da Lei Federal nº 13.019/2014: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS .CNPJ/ME: 19.098.326/0001-21. ENDEREÇO:** Rua Gleite, 135, Vila Santa Maria. **CIDADE:** São Sebastião do Paraíso - MG. **OBJETO PROPOSTO:** Parceria visando a cessão de 1 pedagoga da rede Municipal de Educação por período integral, 2 motoristas por período integral e 1 servidor público do sexo masculino para serviços gerais rotineiros em período integral e Cessão de 500 até 600 litros de gasolina mensais, até 600 litros de óleo diesel S10 mensais e até 4 cilindros de P45 de gás de cozinha mensais., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme disposição do Plano de Trabalho. **PERÍODO:** 12 meses. **TIPO DE PARCERIA:** Acordo de Cooperação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO — 16/2021

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e o **Centro Educacional Universitário Claretiano**, inscrita no CNPJ: 44.943.835/0001-50, registro e-MEC 135, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, Batatais-SP. **Objeto:** Oportunidades de estágio não obrigatório e de estágio obrigatório, com ou sem remuneração, a alunos frequentes e regularmente matriculados nos cursos ofertados pela instituição. **Vigência:** até 31/12/2022. **Assinatura:** 04/11/2021.

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 3870

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 18 de outubro de 2021, do cargo efetivo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, a Sra. **LUSIA MARIA VIEIRA BORGES**, por motivo de sua aposentadoria por tempo de contribuição, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 09 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3871

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 02 de novembro de 2021, do cargo comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II (SAÚDE)**, a Sra. **BEATRIZ AUGUSTA ADVINCULA FARNEZI**, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 09 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3872

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 12 da Lei Municipal Complementar nº 41/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, por terem sido aprovados no Concurso Público 001/2019, homologado em 22/06/2020, os candidatos abaixo elencados:

16º Lugar: **Beatriz Augusta Advincula Farnezi – Agente Administrativo I**

17º Lugar: **Layla Milene Silva – Agente Administrativo I**

20º Lugar: **Leny Ghigliano Gadea – Agente Administrativo I**

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 09 de novembro de 2021, retroagindo seus efeitos a 03/11/2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3873

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 12 da Lei Municipal Complementar nº 41/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 22/06/2020, o candidato abaixo elencado:

18º Lugar: **Giovanna Oliveira Nascimento – Agente Administrativo I**

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 09 de novembro de 2021, retroagindo seus efeitos a 06/11/2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3874

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 07 de novembro de 2021, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a Sra. **ABADIA DOS REIS MENDEIROS MACHADO**, por motivo de sua aposentadoria por idade, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 09 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 3875**

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 09 de novembro de 2021, do cargo efetivo de **MÉDICO PSQUIATRA**, o Sr. **JAIR DE MELO ALCÂNTARA**, a pedido, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 09 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3876

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 12 da Lei Municipal Complementar nº 41/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 22/06/2020, o candidato abaixo elencado:

52º Lugar: **Gustavo Henrique Nascimento Martins – Agente de Obras e Serviços Públicos I**

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 17 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — CMAS**RESOLUÇÃO CMAS Nº 12 DE 2021**

**Aprova o Plano Municipal de Assistência Social
para o período de 2022 a 2025.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições, referendadas na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011 (SUAS), conferidas pela Lei Municipal nº 3361, de 23 de novembro de 2006, e reunião ordinária de 13 de outubro de 2021.

Considerando as diretrizes dispostas através da Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742/1993, complementada pela Lei nº 12.435/2011;

Considerando as legislações e normativas vigentes no âmbito do SUAS, que define o princípio de gestão compartilhada, com o cofinanciamento e cooperação técnica entre os entes federativos e a competência do ente federal de cofinanciar;

Considerando o Regimento Interno do CMAS, que em seu artigo nº 9, prevê as competências da Plenária.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social do período de 2022 a 2025.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor à partir da sua publicação

São Sebastião do Paraíso, 08 de Dezembro de 2021.

LUIZ GUILHERME DASILVA
Presidente do CMAS de São Sebastião do Paraíso-MG

RESOLUÇÃO CMAS Nº 14 DE 2021

**Comunica as datas das reuniões ordinárias
deste Conselho para o ano de 2022.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião do

Paraíso/MG, no uso de suas atribuições, referendadas na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011 (SUAS), conferidas pela Lei Municipal nº 3361, de 23 de novembro de 2006, e reunião ordinária de 13 de outubro de 2021.

Considerando as diretrizes dispostas através da Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742/1993, complementada pela Lei nº 12.435/2011;

Considerando as legislações e normativas vigentes no âmbito do SUAS, que define o princípio de gestão compartilhada, com o cofinanciamento e cooperação técnica entre os entes federativos e a competência do ente federal de cofinanciar;

Considerando o Regimento Interno do CMAS, que em seu artigo nº 9, prevê as competências da Plenária.

RESOLVE

Art. 1º - Comunicar as datas das reuniões ordinárias deste Conselho para o ano de 2022, sendo: 09 de fevereiro, 09 de março, 13 de abril, 11 de maio, 08 de junho, 13 de julho, 10 de agosto, 14 de setembro, 05 de outubro, 09 de novembro e 14 de dezembro, às 9:00, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor à partir da sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 08 de Dezembro de 2021.

LUIZ GUILHERME DASILVA
Presidente do CMAS de São Sebastião do Paraíso-MG

SECRETARIA DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO 21/2021

ADELMA LÚCIA DA SILVA, Secretária Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a homologação do resultado final dos Processos Seletivos nº 01/2021 e nº 02/2021 desta pasta.

Considerando a existência de vagas a serem preenchidas.

Considerando a necessidade de continuidade do serviço público.

Considerando as desistências dos candidatos aprovados.

CONVOCA a partir dessa data os seguintes candidatos aprovados para os cargos abaixo relacionados:

I – Técnico de Enfermagem UPA

– Vanessa Beatriz de Souza (33º colocada).

Os candidatos acima convocados terão um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desse ato para apresentação dos documentos junto a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Geraldo Marcolini, 1882 – Vila Santa Maria | CEP: 37950-000. A não apresentação dentro desse período será considerada para todos os fins de posse como desistência do candidato.

São Sebastião do Paraíso/MG, 07 de dezembro de 2021.

ADELMA LÚCIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 002/2019

Nesta data, faço público a prorrogação do Processo Seletivo, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme cláusula 10.3 do edital de nº 002/2019.

São Sebastião do Paraíso/MG, 09 de dezembro de 2021.

ADELMA LÚCIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, reuniram-se na sede da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário conforme lista de presença em anexo. A Assembleia teve início com o presidente do Codema João Éder Pimenta de Souza agradecendo a presença de todos e dando boas-vindas a todos. Iniciando a reunião conforme a pauta, foi feita a leitura da nova Deliberação Normativa de procedimento de autorização para intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) pelo secretário de meio ambiente Renan. A intenção da nova DN é fazer uma atualização do procedimento além de deixar as diretrizes e recomendações mais claras e objetivas. Um dos pontos discutidos pelo presidente João Éder foi em relação a empreendimentos passíveis de outorga de uso da água junto ao IGAM, onde o processo de intervenção em APP poderia ser analisado e a eventual autorização emitida ter sua validade somente acompanhada da Outorga. Outro ponto foi referente a inclusão de um processo simplificado pelo membro do conselho Leandro. De acordo com o mesmo, a população de baixa renda deve ter um processo simplificado e com baixo custo. Como sugestão, foi proposto como parâmetro de utilização desse processo simplificado o contribuinte que faz parte de programas sociais do governo federal. Após todas as sugestões, foi aprovada a nova Deliberação Normativa. Seguindo a reunião, foi apresentada a proposta da instituição de uma compensação financeira nos processos de corte de árvore em substituição à compensação através de doação de mudas ao parque da serra. A proposta foi justificada pelo fato do parque da serra contar com um viveiro que produz quantidade suficiente de mudas para atender as demandas do Município e também pela dificuldade de entrega das mudas por conta dos contribuintes que receberam autorizações para corte. Todos os membros votaram favoráveis à mudança. Sem mais dúvidas para serem esclarecidas e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 17:00h, dela lavrando-se a presente Ata.

JOÃO ÉDER PIMENTA DE SOUZA - Presidente do Codema

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 5961

“DISPÕE SOBRE EMPENHAMENTO E CANCELAMENTO DE DESPESAS, INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR E O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COM REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.021, E DA ABERTURA DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2.022 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Disponibilização das Requisições de Empenho e Sub Empenho, da emissão de empenhos, da Liquidação e da inscrição dos restos a pagar do exercício financeiro de 2.021.

Art. 1º Com o intuito de promover o encerramento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do exercício de 2021, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Secretarias, Gerências, Departamentos e a Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal deverão realizar todos os procedimentos necessários e disponibilizar via sistema informatizado todos os processos de compras referentes a material de consumo básico (água, luz, telefone, energia elétrica, produtos alimentícios e despesas essenciais de saúde e educação) até a data de 27/12/2021, com vistas a garantir a manutenção das atividades fins até o final do exercício corrente, possibilitando às áreas administrativas de cada unidade, gerar os respectivos empenhos, promover a liquidação dos mesmos se for o caso e processar o encerramento do exercício.

§ 1º Observando o caput deste artigo, os responsáveis por processar a liquidação das despesas de cada Secretaria, deverão fazê-lo

até a data de 31/12/2021, mediante toda documentação necessária.

§ 2º Com exceção dos empenhos de adiantamentos de despesas para Diárias de Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde que realizam o transporte de pacientes que fazem Tratamento Fora de Domicílio – TFD, os demais empenhos de adiantamento de despesas de viagens não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo seus saldos serem anulados até 31/12/2021, e as prestações de contas deverão ser realizadas impreterivelmente até dia 27/12/2021 sob pena de terem os valores pendentes descontados integralmente em folha de pagamento sem a possibilidade de reembolso.

§ 3º As despesas com pessoal e seus encargos, as despesas de caráter emergencial, as despesas com adiantamentos de viagens, serão empenhadas conforme sua habitualidade, não estando sujeitas ao disposto no artigo 1º.

§ 4º Todas as despesas são reconhecidas e empenhadas pelo regime de competência, devendo o encerramento do exercício contemplar referida situação em 31/12/2021.

Art. 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar em exercícios anteriores, e não realizadas ou liquidadas até a data de 31/12/2021, deverão ser encaminhadas a Contabilidade Geral do Município para serem canceladas através de Decreto Municipal, observado a legislação pertinente e o interesse da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os Empenhos processados e não processados, que em 20/12/2021 completam a prescrição quinquenal, ou que já completaram, serão cancelados por decreto conforme o Decreto-Lei nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932.

§ 2º Os Empenhos Ordinários e os Sub Empenhos emitidos no exercício de 2021 e não liquidados em virtude específica da não entrega da mercadoria/produto e ou prestação de serviços, cujas notas fiscais correspondentes não tenham tramitado pelo Almoxarifado, poderão ser integralmente cancelados até 31/12/2021, excluídos aqueles referentes às despesas mencionadas no artigo 1º.

§ 3º A Controladoria Geral do Município fica incumbida da observância e adoção das providências previstas no caput deste artigo.

Art. 3º As Secretarias Municipais através do Secretário, Diretor, Gerentes e demais membros serão os responsáveis por conferir e encaminhar relatório à Contabilidade Geral do Município todos os empenhos a ser inscritos em restos a pagar no exercício corrente que estiverem em seu poder, separando-os em Processados e Não Processados.

Parágrafo único. Os empenhos que não forem liquidados/Processados até 31/12/2021, deverão passar por análise minuciosa para decidir se serão inscritos em Restos a Pagar, com o objetivo de alcançar o princípio do Equilíbrio Financeiro/Orçamentário.

Art. 4º Compete aos Secretários e aos dirigentes dos órgãos ou entidades, constituir, por meio de Portaria, observada a segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias, para promoverem levantamento completo e encaminhar relatório à Contabilidade Geral do Município, referente aos valores em tesouraria, bancos, dívidas fluante e fundada, bem como os inventários físico e financeiro dos bens pertencentes ao ativo permanente, em uso ou em estoque, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados em 31 de dezembro de 2021.

§ 1º O ativo permanente compreende:

- I – bens móveis;
- II – bens imóveis;
- III – bens de natureza industrial;
- IV – dívida ativa;
- V – ações de longo prazo;
- VI – empréstimos concedidos; e
- VII – outros valores registrados no ativo permanente.

§ 2º A dívida fluante compreende:

- I – retenções em folha;
- II – retenções em pagamentos de terceiros;
- III – depósitos de diversas origens;
- IV – serviços da dívida a pagar;
- V – restos a pagar;
- VI – débitos de tesouraria; e
- VII – outros valores registrados no passivo financeiro.

§ 3º A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

§ 4º Cabe ao responsável pela Gerência Financeira à obrigatoriedade de conciliar os saldos bancários em 31/12/2021, observando a fidedignidade das DRs (destinações de Recurso), bem como aos servidores da Contabilidade Geral do Município a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhes, ainda, a conciliação e ajuste



das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 5º Caso haja diferenças apuradas, estas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

CAPÍTULO II

Da abertura do Exercício Financeiro de 2022

Art. 5º O Exercício orçamentário e Financeiro de 2022 será aberto observando o prazo estabelecido no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§ 1º A elaboração dos empenhos estimativos e globais do exercício financeiro de 2022 será realizada com máxima urgência pelas Secretarias, em consonância com a Gerência de Compras e Licitações.

§ 2º É de inteira responsabilidade de cada Secretaria Municipal acompanhar a elaboração dos empenhos estimativos e globais, no primeiro dia útil do ano, bem como conferir se todos foram elaborados com as dotações, valores e fontes de recursos e DR (destinação de recurso) corretos.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 6º Compete à Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como apurar e se for o caso, responsabilizar os dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações à Secretaria de Planejamento e Gestão e à Contabilidade Geral do Município de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

Art. 8º Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 9º Durante o período que compreende o encerramento do exercício financeiro de 2021 e a abertura do exercício financeiro de 2022, fica vedado que qualquer servidor e seu substituto das Secretarias Municipais ou Gerências que realizam empenhos ou liquidação de despesas bem como os servidores da Gerência de Compras e Licitações, gozem férias normais ou coletivas, visando a efetividade do processo, assim como observar os horários de trabalho de cada Secretaria ou Gerência para que sejam compatíveis com os horários praticados pela Contabilidade Geral do Município objetivando a eficácia do fechamento dos dados e contas públicas.

Art. 10. O descumprimento dos prazos fixados neste decreto implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 26 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 5963

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, em virtude de se encontrar, no mês de dezembro, em andamento as Festas Natalinas, intensificando as vendas de mercadorias e exigindo a definição de horários especiais para atendimento dos consumidores;

CONSIDERANDO que esse horário especial constitui interesse não só dos proprietários dos estabelecimentos fornecedores, bem como,

constitui interesse dos seus funcionários, e dos clientes, interessados na aquisição dos diversos bens;

CONSIDERANDO que a implantação desse horário extraordinário não prejudica, de qualquer forma, a vida comunitária.

DECRETA:

Art. 1º Observados os feriados Nacionais e/ou Municipais, no período de 06 à 31 de dezembro de 2021, fica facultado, aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços deste Município, a abertura de suas portas, nos seguintes horários:

Do dia 06 a 10 de dezembro de 2021, Segunda a Sexta-feira:
das 09:00 às 19:00 horas

No dia 11 de dezembro de 2021, Sábado:
Das 09:00 às 14 horas

No dia 12 de dezembro de 2021, Domingo:
Fechado

Do dia 13 a 17 de dezembro de 2021, Segunda a Sexta-feira:
Das 09:00 às 22:00 horas

No dia 18 de dezembro de 2021, Sábado:
Das 09:00 às 16:00 horas

No dia 19 de dezembro de 2021, Domingo:
Das 10:00 às 16:00 horas

Do dia 20 a 23 de dezembro de 2021, Segunda a Quinta-feira:
Das 09:00 às 22:00 horas

No dia 24 de dezembro de 2021, Sexta-feira:
Das 09:00 às 18:00 horas

No dia 25 de dezembro de 2021 - Natal - Sábado:
Fechado

No dia 26 de dezembro de 2021 - Domingo:
Fechado

Do dia 27 a 31 de dezembro de 2021, Segunda a Sexta-feira:
Das 09:00 às 18:00 horas

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 30 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4809 PROJETO DE LEI Nº 5210

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO DO FMDPD

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso - MG.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

SEÇÃO II DAS RECEITAS DO FMDPD



Art. 2º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD:

I – As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV – Receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da Lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – Recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais; e

VII – Demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD”, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de São Sebastião do Paraíso, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDPD

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, ou por entidades do segmento das pessoas com deficiência, juridicamente constituídas e em pleno funcionamento no Município de São Sebastião do Paraíso, e que sejam conveniadas com o município através da Secretaria de Desenvolvimento Social para a execução de políticas voltadas para as pessoas com deficiência;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com o município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para execução de programas e projetos específicos dirigidos à pessoa com deficiência;

III – Aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de São Sebastião do Paraíso, voltadas às pessoas com deficiência;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

V – Aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na execução das ações inerentes ao Conselho;

VI – Aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os membros do Conselho possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da pessoa com deficiência;

VII – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da pessoa com deficiência; e

VIII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades da pessoa com deficiência.

SEÇÃO IV

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará contas, mensalmente, ou quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sobre os recursos e ações do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante decreto, naquilo que couber, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

Art. 6º As despesas decorrentes da manutenção do FMDPD correrão por conta de receitas oriundas do disposto no art. 2º desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3178/2005.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 09 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4810

PROJETO DE LEI Nº 5202

“DENOMINA UMA VIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO DE RUA JANDIRA BATISTA DE AGUIAR”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada uma via pública ainda sem denominação de rua “JANDIRA BATISTA DE AGUIAR”, em homenagem póstuma a sua saudosa pessoa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 23 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4811

PROJETO DE LEI Nº 5208

“DENOMINA UMA VIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO DE RUA JOÃO BATISTA DE CARVALHO”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar uma via pública ainda sem denominação de rua “JOÃO BATISTA DE CARVALHO”, em homenagem póstuma à sua saudosa pessoa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 23 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4812

PROJETO DE LEI Nº 5212

“DENOMINA UMA VIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO DE RUA SALVADOR ROSA - PIAU”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar



uma via pública ainda sem denominação de rua “**SALVADOR ROSA - PIAU**”, em homenagem póstuma à sua saudosa pessoa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 23 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 4813
PROJETO DE LEI Nº 5213**

**“DENOMINA UMA VIA PÚBLICA AINDA SEM DENOMINAÇÃO
DE RUA CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar uma via pública ainda sem denominação de rua “**CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA**”, em homenagem póstuma à sua saudosa pessoa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 23 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 4814
PROJETO DE LEI Nº 5215**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3183, DE 25 DE MAIO
DE 2005, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DO PARAÍSO O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA”.**

O Prefeito de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Municipal n. 3.183/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ...

...

Art. 2º. As pessoas físicas e jurídicas localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para a adoção prevista no artigo anterior.

Art. 3º. Poderão ser formados grupos por entidades e empresas para as adoções previstas nesta Lei.

Art. 4º. As pessoas físicas e jurídicas que vierem a adotar algum logradouro público poderão veicular publicidade nas respectivas áreas, desde que em meios e formas padronizadas pelo Poder executivo, em relação ao formato, tamanho e dizeres e em locais previamente definidos.

§ 1º. A publicidade mencionada neste artigo é isenta do pagamento de taxas e tarifas municipais, durante a vigência do contrato.

§ 2º. A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 3º. Fica proibida vinculação de publicidade política, de cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

§ 4º. A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser colocada no logradouro, após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo, através de seus órgãos específicos:

- I - Implementar as adoções das áreas, na forma desta Lei;
- II - Fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;
- III - Fornecer especificações para a confecção das placas de publicidade;
- IV - Orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento.

Art. 2º. Ficam revogados os §§1º ao 3º do art. 2º, o parágrafo único do art. 3º, os artigos 6º ao 14 e os títulos dos Capítulos I ao VI, todos da Lei Municipal 3.183/2005.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará o **PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA”**, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 23 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 4815
PROJETO DE LEI Nº 5217**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
À DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até o montante de R\$ 253.370,59 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), para a manutenção das dotações no Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Órgão	Dotação	Valor (R\$)
XXX	02 06 06	12 361 1203 2.338 3390 30	253.370,59
		TOTAL	R\$ 253.370,59

Art. 2º - Para atender a abertura do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, II, da Lei Federal nº 4.320/64, recurso da DR 106.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo em virtude de abertura do Crédito Adicional Especial acima, a correspondente adequação ao PPA e da LDO vigente no corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 23 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 4816
PROJETO DE LEI Nº 5229**

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO
E EVASÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de São Sebastião do Paraíso.

§1º - A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§2º - As políticas relacionadas nesta lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§3º - Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema;

III - Projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico;

IV - Incentivo para escolhas certas (Nudge): estímulos de comportamentos adotados pelo Estado através de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:

I - Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

III - Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 4º - A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - Expandir o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

IV - Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições Pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - Construir currículos complementares voltados para integração educacional- tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VII - Promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VIII - Estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

IX - Estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

X - Estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

XI - Promover atividades de autoconhecimento;

XII - Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XIII - Estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIV - Promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XV - Fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas (nudge) para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

XVI - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;

XVII - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce;

XVIII - Procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

Art. 5º - Fica criado Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 23 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4817
PROJETO DE LEI Nº 5219

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS E EQUIPES ESPORTIVAS AMADORAS PARAISENSES, QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DE NÍVEL MUNICIPAL, ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de São Sebastião do Paraíso o “Programa de Auxílio Financeiro aos Atletas e Equipes Esportivas Amadoras Paraisenses”.

§ 1º Para apuração dos valores anuais, será considerado o percentual de até 1% da previsão orçamentária da Secretaria de Esporte e Lazer.

§ 2º Através do referido programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos atletas, para-atletas e equipes amadoras esportivas que representem o município em competições esportivas, de nível municipal, estadual, nacional e internacional.

§ 3º O Auxílio Financeiro de que trata a presente Lei não se destina ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município.

§ 4º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta Lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 5º Não poderão ser beneficiários atletas ou equipes esportivas que estiverem recebendo bolsas auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídos pelos Governos Estadual ou Federal.

§ 6º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos nesta Lei, despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

Art. 2º São requisitos para pleitear o “Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas Paraisenses”:

I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - Comprovar residência mínima de 12 (doze) meses no Município de São Sebastião do Paraíso – MG;

III - Não receber salário de entidade de prática desportiva;

IV - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, e em caso da não ocorrência desta, de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear o “Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas Paraisenses”;

V - O atleta estudante que pleitear o “Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas Paraisenses”, deve comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou declaração da escola;

VI - Comprometer – se a representar o Município de São Sebastião do Paraíso, em sua modalidade e categoria, em competições e eventos esportivos promovidos por entidades públicas e privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VII - Não cumprir nenhum tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

VIII - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos últimos 12 (doze) meses; e

IX - No caso de equipes esportivas a pleitear o auxílio, toda documentação deverá ser realizada individualmente.

Art. 3º Somente serão custeadas despesas referentes ao período



de realização da competição, inclusive fora do território nacional, salvo quando a presença do atleta for obrigatória em data anterior à realização das mesmas (até 24 horas) para participação em congresso técnico ou evento similar, devidamente comprovado por documentos fiscais.

Art. 4º As despesas com alimentação compreendem o café da manhã, o almoço, café da tarde e jantar, sendo que os recursos financeiros não poderão ser utilizados para compra de produtos alimentícios em mercados, mercearias, quitandas, etc.

Art. 5º Para as despesas com a taxa de inscrição o atleta deverá apresentar captura de tela ou documento equivalente que comprove o valor da taxa de inscrição paga, sendo que as demais taxas como filiação etc. não serão contempladas no valor do auxílio.

Art. 6º A concessão do auxílio deverá ser requerida pelo beneficiário mediante o preenchimento do requerimento específico disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e máxima de 90 (noventa) dias anteriores à competição esportiva pleiteada pelo atleta.

Art. 7º A concessão do auxílio não cria nenhum vínculo entre os atletas beneficiados e o Município de São Sebastião do Paraíso – MG.

Art. 8º Em complemento ao requerimento previsto no art. 6º desta Lei, o interessado deverá anexar os seguintes documentos escaneados e legíveis:

I - Cópia dos documentos de identidade: CPF, RG e/ou CNH;

II - Autorização por escrito dos pais ou responsáveis pelos menores de 18 anos que aderirem ao Programa;

III - Currículo esportivo do atleta, contemplando as participações em competições e conquistas de títulos mais expressivos dos últimos 12 (doze) meses, limitada a listagem em até 10 (dez) principais competições com os respectivos materiais que comprovem a colocação e nível da competição, anexos;

IV - Material de comprovação da competição pleiteada, que informe a data e local de realização, que se dará por meio de flyers, banners, carta – convite, dentre outros;

V - Cópia de um comprovante de residência no município, emitido há mais de um ano:

a) Para os atletas menores de 18 (dezoito) anos, a cópia do comprovante de endereço poderá ser no nome dos pais ou responsável legal;

b) Para cópia do comprovante de endereço em nome do cônjuge, deverá ser anexada a cópia da certidão de casamento.

VI - Cópia do Boletim do ano letivo atual ou declaração de instituição de ensino regular para os atletas menores de 16 (dezesseis) anos;

VII - Certidão Criminal Negativa; e

VIII - Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal, quando menor.

Art. 9º Além da apresentação da documentação relacionada no art. 8º de Lei, o atleta deverá estar quite quanto à prestação de contas de auxílio financeiro recebidos anteriormente à data do requerimento.

Art. 10. Caso o atleta não apresente toda a documentação especificada no art. 8º desta Lei, terá sua solicitação de auxílio financeiro imediatamente indeferida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, obedecerá os seguintes critérios quando da seleção dos atletas a serem beneficiados com o auxílio financeiro:

I - Somente atletas residentes em São Sebastião do Paraíso – MG; e

II - Documentação completa, conforme exigido no art. 8º desta Lei;

§ 1º Será obedecida, obrigatoriamente, a ordem estabelecida acima para análise dos critérios de seleção.

§ 2º Os requerimentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por ordem de data de cadastro no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, e de acordo com os recursos financeiros disponibilizados mensalmente.

§ 3º É critério de desempate para concessão do auxílio financeiro ao atleta ou equipe esportiva, àqueles que não tiverem sido beneficiados anteriormente pelo “Programa de Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas Paraísenses”.

§ 4º Terão prioridade à concessão do benefício, as solicitações de praticantes de modalidades ainda não contempladas no referido ano, através do “Programa de Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas”.

Art. 12. Ao atleta contemplado será permitida a alteração da competição pleiteada, desde que a mudança não gere prejuízos ao erário e o pedido seja protocolado junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,

em tempo hábil para apreciação da mesma, contendo a justificativa, o comprovante do motivo e da nova competição pretendida.

Parágrafo único. Serão aceitas as seguintes justificativas mediante apresentação do respectivo comprovante:

I - Em caso de doença ou lesão, mediante a apresentação de atestado médico;

II - Em caso de cancelamento ou mudança na data da competição, mediante a apresentação do comunicado oficial do promotor e/ou responsável pela competição; e

III - Em caso de falecimento de parente em até 2º grau, mediante apresentação do atestado de óbito e comprovante de parentesco.

Art. 13. O Auxílio Financeiro de que trata esta Lei será concedido observado a tabela a seguir:

TABELA DE AUXÍLIO FINANCEIRO

ATLETA INDIVIDUAL COMPETIÇÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL.

Até 100 km – ida e volta, independentemente do tempo de duração do evento: **R\$ 200,00** (duzentos reais)

De 101 a 200 km – ida e volta, independentemente do tempo de duração do evento: **R\$ 300,00** (trezentos reais)

Acima de 200 km – ida e volta, independentemente do tempo de duração do evento: **R\$ 400,00** (quatrocentos reais)

EQUIPE ESPORTIVACOMPETIÇÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL.

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por equipe – independente de quilometragem e quantidade de atletas.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do “Programa de Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas Paraísenses”, serão liberados aos atletas e equipes esportivas até o limite de repasse de 1% do valor do orçamento total da Secretaria de Esportes e Lazer para o ano em exercício, sendo este percentual dividido por 12 meses para estipular o valor do teto mensal, o saldo remanescente poderá ser alocado para o mês subsequente. Os valores destinados aos atletas individuais e também equipes esportivas, serão reajustados de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor –Fipe.

Art. 14. O atleta ou equipes esportivas beneficiados com o “Programa de Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas Paraísenses” se compromete a:

I - Citar e divulgar o nome da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso e do “Programa de Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas Paraísenses” como apoiadores do atleta em todos os meios de comunicação, antes, durante e após a competição, nesse último caso, quando a competição for especificamente citada; e

II - Ceder direitos de imagem da participação na competição em que foi beneficiado para a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e

Parágrafo único. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo impede o atleta de receber apoio financeiro, até a restituição integral do valor recebido, a contar do dia imediatamente subsequente ao término do período estabelecido.

Art. 15. A Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos deverá ser apresentada pelo beneficiário na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em até 03 (três) dias úteis após o término da competição, devendo seguir os seguintes critérios:

I - Preenchimento de “Formulário de Prestação de Contas”, disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, que deverá ser impresso, assinado e entregue a Secretaria de Esporte e Lazer;

II - Notas Fiscais ou Cupons Fiscais, emitidas em nome da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, que comprovem as despesas, com CNPJ do emissor e descrição dos produtos, devendo ser coladas em papel sulfite A4, sem sobreposição de uns sobre os outros, separados por tipo de despesas e em ordem cronológica, e anexadas ao “Formulário de Prestação de Contas”;

III - Preenchimento de “Relatório referente aos resultados da competição esportiva”, disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, indicando a classificação do atleta e/ou equipe esportiva, que deverá ser impresso, assinado e entregue a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e

IV - Estorno (se houver) de recursos financeiros não gastos nas despesas especificadas.



Art. 16. Em caso de desistência ou não participação na competição, o contemplado fica obrigado a restituir, integralmente, o valor recebido, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da competição.

Parágrafo único. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo impede o atleta ou equipe esportiva de requerer auxílios financeiros futuros.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 23 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2625

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é conveniente para os interesses administrativos a concessão de férias coletivas, nos últimos dias do ano, conforme vem ocorrendo há vários anos,

CONSIDERANDO que a eficiência no serviço público, depende diretamente das condições fisiológicas, psicológicas e sociais dos servidores,

CONSIDERANDO que as férias coletivas têm por escopo o revigoramento das energias do servidor, desenhando-o do serviço e proporcionando-lhe o lazer, o turismo e o desenvolvimento cultural.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores públicos municipais gozarão férias coletivas no período de 20 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Para os servidores que gozarem férias coletivas no período mencionado no artigo 1º, não serão descontados, em seus períodos regulamentares de férias, os dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º A partir do dia 20 de dezembro de 2021, o horário de atendimento ao público no prédio da Secretaria Municipal de Saúde será das 07h00min às 12h00min. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nos setores administrativos, trabalharão internamente das 12h00min às 17h00min.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os seguintes Departamentos/Setores relacionados abaixo, os quais obedecerão as seguintes escalas:

I – AMBULATÓRIO MUNICIPAL:

a) Atendimento ao público normal até o dia 17/12/2021 e os servidores estarão de férias coletivas no período de 20/12/2021 a 31/12/2021.

b) Aos pacientes da zona rural o atendimento no ambulatório será até o dia 17/12/2021, sendo que durante o período de férias coletivas deverão procurar a UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

c) As consultas de pré-natal das pacientes da zona rural ocorrerão nos dias 21/12/2021 a 28/12/2021, das 07h00min às 10h00min.

d) As consultas de pré-natal das pacientes da cidade continuarão a ser agendadas normalmente pela Santa Casa Local.

II – ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE:

a) Atendimento ao público normal até 17/12/2021.

b) No período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o atendimento ao público será das 07h00min às 12h00min.

c) No período de 27/12/2021 a 31/12/2021 estará fechado em período de férias coletivas.

III – CAPS AD/GIRASSOL/PARAÍSO:

a) Atendimento normal até 17/12/2021.

b) No período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o atendimento ao público será das 07h00min às 12h00min.

c) No período de 27/12/2021 a 31/12/2021 estarão fechados em período de férias coletivas.

IV – FARMÁCIA:

a) Farmácia Básica Municipal do Centro e da Vila Formosa e terá atendimento normal até o dia 17/12/2021.

b) No período de 20/12/2021 a 29/12/2021 o horário de funcionamento será das 12h00min às 17h00min, sendo que o atendimento ao público será até as 16h30min.

c) No dia 30/12/2021 estará fechada para balanço.

d) A Farmácia Básica Municipal do Distrito de Guardinha terá atendimento normal até dia 17/12/2021. No período de 20/12/2021 a 30/12/2021 o atendimento será das 07h00min às 12h00min.

V – REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, TRANSPORTE, TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO:

a) A partir do dia 20/12/2021 o horário de atendimento ao público, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Regulação, Controle e Avaliação, Transporte e TFD, será das 07h00min às 12h00min. Os servidores lotados neste setor trabalharão com escala de revezamento no período de 20/12/2021 a 31/12/2021.

VI – VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

a) Vigilância Sanitária – atendimento ao público normal até o dia 17/12/2021, sendo que no período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o atendimento ao público será das 07h00min às 12h00min e as férias coletivas será no período de 27/12/2021 a 31/12/2021, havendo escala de sobreaviso.

b) Vigilância Epidemiológica – atendimento ao público normal até o dia 17/12/2021, sendo que no período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o atendimento ao público será das 07h00min às 12h00min e as férias coletivas será no período de 27/12/2021 a 31/12/2021, havendo escala de sobreaviso.

c) Canil Municipal – atendimento ao público normal até o dia 17/12/2021, sendo que no período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o atendimento ao público será das 07h00min às 12h00min e as férias coletivas será no período de 27/12/2021 a 31/12/2021, havendo escala de sobreaviso.

d) Posto de puericultura – atendimento normal até 17/12/2021, sendo que no período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o atendimento ao público será das 07h00min às 12h00min e as férias coletivas será no período de 27/12/2021 a 31/12/2021, havendo escala de sobreaviso.

e) Infectologia – atendimento normal até 17/12/2021, sendo que no período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o atendimento ao público será das 07h00min às 12h00min e as férias coletivas será no período de 27/12/2021 a 31/12/2021.

VII – UNIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA:

a) Atendimento normal até 17/12/2021.

b) No período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o atendimento ao público será das 07h00min às 12h00min.

c) No período 27/12/2021 a 31/12/2021 estarão fechadas em período de férias coletivas.

d) Na USF Guardinha haverá atendimento à população normal até o dia 17/12/2021, sendo que no período de 20/12/2021 a 31/12/2021, o atendimento será das 07h00min às 12h00min.

VIII – ODONTOLOGIA:

a) Atendimento normal até 17/12/2021.

b) No período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o horário de atendimento nas USF's e no CEO será das 07h00min às 12h00min.

c) No período de 27/12/2021 a 31/12/2021 estará fechado em período de férias coletivas.

d) O horário de Plantão Odontológico na UPA será:

– 20/12/2021 a 23/12/2021 das 12h00min às 23h00min.

– 24/12/2021 a 02/01/2022, das 07h00min às 23h00min.

IX – COORDENAÇÃO DAS USF:

a) Atendimento normal até 17/12/2021.

b) No período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o atendimento ao público será das 07h00min às 12h00min.

c) No período 27/12/2021 a 31/12/2021 estarão fechadas em período de férias coletivas.

IX – FISIOTERAPIA (AMBULATORIAL):

a) Atendimento normal até 17/12/2021.

b) No período de 20/12/2021 a 23/12/2021 o atendimento ao público será das 07h00min às 17h00min.



c) No período 27/12/2021 a 31/12/2021 estarão fechadas em período de férias coletivas.

Art. 3º – Para os servidores que gozarem férias coletivas no período mencionado no artigo 2º, não serão descontados, em seus períodos regulamentares de férias, os dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo primeiro. Na Secretaria Municipal de Saúde e demais setores relacionados, as cargas horárias dos funcionários serão reduzidas sem prejuízo salarial de acordo com cronograma descrito acima.

Parágrafo segundo: Considerando que apenas os servidores da Secretaria Municipal de Saúde não gozaram do recesso no dia 04/06/2021 (Decreto nº5747/2020), haverá a recomposição deste dia. Para tanto, será utilizado para abatimento nas férias coletivas ou em dia, caso o servidor não venha a gozar das férias coletivas, diante da necessidade do serviço público.

Art. 4º Não gozarão férias coletivas, os servidores lotados nos seguintes locais, tendo em vista a continuidade dos serviços desenvolvidos:

- a) Unidade de Pronto Atendimento;
- b) Serviço de Verificação de Óbito;
- c) Guarda Municipal;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo; e,
- f) Unidades Escolares em função do calendário escolar.

Art. 6º Durante o período de férias coletivas, cada Secretaria, Gerência ou Departamento regulará seu plantão de atendimento e expediente, conforme necessidade, designando servidores para conhecer de medidas urgentes e outras em geral.

Parágrafo primeiro. Cada Secretaria, Gerência ou Departamento, deverá encaminhar à Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura, lista com os nomes dos servidores, dias e horários que permanecerão em plantão de atendimento e os que gozarão de férias coletivas.

Parágrafo segundo. Os serviços relacionados ao Departamento de Contabilidade, Almoxarifado Geral, Assessoria de Controle Interno e liquidação de despesas de todas as Secretarias Municipais, não poderão ser interrompidos, devendo seguir o horário mencionado no artigo 6º, mesmo que apenas com atendimento interno.

Art. 7º Os servidores que não possuem o período aquisitivo completo para concessão de férias regulamentares, quando de seu desligamento com a Prefeitura, terão descontados de seus vencimentos os dias não trabalhados.

Art. 8º Com exceção do previsto nos artigos 2º e 3º desta Portaria, o horário de expediente do paço da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, no período de férias coletivas, será das 12h00min às 17h00min, com atendimento ao público das 12h30min. às 16h30min.

Parágrafo único. Para o regular funcionamento do expediente no período de férias coletivas e havendo necessidade, cada Diretoria, Gerência ou Departamento da Prefeitura Municipal ou Secretarias, poderá alternar os horários de trabalho dos servidores previsto no *caput*, desde que não haja interrupção no atendimento ao público.

Art. 9º Os casos não descritos nesta Portaria serão solucionados pelas respectivas Secretarias.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 22 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2626

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, GESTÃO 2021/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 2703, de 11 de Janeiro de 2000, que criou o Conselho Municipal de Turismo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as pessoas abaixo relacionadas para compor o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, no Biênio de 2021/2023:

PRESIDENTE : Hender Ednie Duarte.

VICE – PRESIDENTE: Beatriz de Jesus Augusto.

1º SECRETÁRIO EXECUTIVO: Lizete Martins dos Santos.

2º SECRETÁRIO EXECUTIVO: Mirian Rodrigues de Oliveira.

I - REPRESENTANTES DOS TERNOS DE CONGOS E MOÇAMBIQUES:

Titular: Vicente de Souza Neto.

Suplente: Heraldo Bicego.

II - REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL:

Titular: Helena Lage Tallmamm.

Suplente: Jian Paulo da Silva.

III – REPRESENTANTE DAS ENTIDADES CULTURAIS:

Titular: Claudio H Lauria.

IV – REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO:

Titular: Lizete Martins dos Santos.

Suplente: Eliane Cristina Uzai dos Santos.

V – REPRESENTANTES DO TURISMO RURAL:

Titular: Paulo Henrique do Nascimento.

Suplente: Alexandra Rossi Barbosa.

VI – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ATRAVÉS DE EMPREENDEDORES LIGADOS À ATIVIDADE TURÍSTICA:

Titular: Ronaldo Alves Neto.

Suplente: Leandro da Cunha Galvão.

VII – REPRESENTANTES DA IGREJA:

Titular: Mirian Rodrigues de Oliveira.

Suplente: Marcileia Santos Borges Mariano.

VIII – REPRESENTANTES DOS CLUBES DE SERVIÇOS:

Titular: Liria Luzia de Oliveira.

IX – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS:

Titular: Rosana Aparecida de Paula.

Suplente: Josiene Duarte Silva.

X – REPRESENTANTES DO SETOR HOTELEIRO:

Titular: Sirlene D.A.Toaiari.

Suplente: Maelcio Silva.

XI – REPRESENTANTES DO SETOR GASTRONÔMICO:

Titular: José Adriano de Carvalho

Suplente: Antonio Carlos Alves Chopani.

XII – REPRESENTANTES DOS FEIRANTES:

Titular: Beatriz de Jesus Augusto.

XIII – REPRESENTANTES DOS ARTESÃOS:

Titular: Maria Eloisa Duarte Sant’Anna

Suplente: Eduardo Nunes Sant’Anna

XIV – REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA:

Titular: Adriano Rosa da Silva.

Suplente: Andrea Alves Damasceno.

XV – REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES:



Titular: Daniel Duarte Naves.

Suplente: Patrícia Donizete Venerando Baldo.

XVI – REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE:

Titular: Hender Ednie Duarte.

Suplente: Marco Aurelio Alves de Paula.

XVII – REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:

Titular: Cinara Soares Caetano Vanoni.

Suplente: Vanessa Alves Takahashi.

Art. 2º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, não serão remunerados, ficando considerados como de relevância para o município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 25 de novembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2627

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO REFERENTE OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01428/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021 E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que através do Processo Administrativo nº 01428/2021, Dispensa de Licitação nº 023/2021 e Contrato Administrativo nº 100/2021, a Administração Pública Municipal celebrou contrato de prestação de serviços com a empresa Talma Transportes Especiais Eireli (contrato para outorga de concessão de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Sebastião do Paraíso),

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que é dever da Administração Pública Municipal acompanhar e fiscalizar todos os contratos que celebra durante toda a sua execução,

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal em consonância com as orientações do E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apontam para a importância do citado acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços contratados.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados como sendo os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como de sua execução:

a) WALQUÍRIA CAETANO DE PÁDUA VIEIRA – Mat. 6733 - Gerente de Trânsito e Transporte, responsável por gerenciar e fiscalizar o contrato e pela elaboração dos relatórios mensal da execução dos serviços para empenho do subsídio previsto na Lei Municipal nº 4803/2021;

b) GIOVANI CARMOZINI – Mat. 8978, Chefe do Departamento de Fiscalização da Gerência de Trânsito e Transporte, responsável por elaborar relatórios e fiscalizar a regularidade no recolhimento das contribuições sociais, FGTS, INSS, registro dos empregados da empresa contratada, bem como, acompanhar sua execução financeira.

Parágrafo único. Fica designado o **Sr. JOÃO PAULO ALVES BUENO** – Mat. 5969 – Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transportes e Defesa Civil, como o gestor do Contrato;

Art. 2º Compete ainda aos servidores designados nas alíneas “a” e “b” do art. 1º:

I – Acompanhar todas as etapas de execução do contrato, elaborar boletins e opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;

II – Viabilizar solução de incoerências detectadas e omissões eventualmente constatadas e também as dúvidas e questões pertinentes a execução dos serviços;

III – Apontar a necessidade de correção de qualquer anormalidade ao objeto do contrato;

IV – Comunicar ao Gestor do Contrato e a Assessoria de Controle Interno, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitem a interrupção do serviço, multa a contratada ou rescisão contratual; e,

V – Apontar por escrito quaisquer situações de irregularidades encontradas durante a execução do contrato.

Art. 3º A fiscalização do contrato e sua execução deverá ser exercida de forma rigorosa durante todo o tempo de sua vigência, independentemente de haver ou não serviços a serem medidos.

Art. 4º Os relatórios emitidos pelos servidores acima nomeados, deverão conter informações das principais ocorrências durante os períodos de medições e serem anexados as respectivas Notas de Empenhos para posterior liquidação e pagamento.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 04.11.2021 (data da ordem de serviços).

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 06 de dezembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2628

“ALTERA A PORTARIA Nº 2619, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1860/20 E PREGÃO Nº 075/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde aponta pela necessidade de alteração da Portaria nº 2619/2021, pois segundo consta a fiscalização da regularidade das certidões previstas no inciso VI do art. 3º, é realizada pelo Setor de Empenhamento da Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Municipal nº 2619, de 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º ...

I – Acompanhar todas as etapas de execução do contrato, elaborar boletins e opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;

II – Viabilizar solução de incoerências detectadas e omissões eventualmente constatadas e também as dúvidas e questões pertinentes a execução dos serviços;

III – Apontar a necessidade de correção de qualquer anormalidade ao objeto do contrato;

IV – Comunicar ao Gestor do Contrato e a Assessoria de Controle Interno, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitem a interrupção do serviço, multa a contratada ou rescisão contratual; e,

V – Apontar por escrito quaisquer situações de irregularidades encontradas durante a execução do contrato.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data 28.09.2021, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria 2619/2021.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 07 de dezembro de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal



**O MOSQUITO DA DENGUE MATA.
PREVINA PARA NÃO CAIR DOENTE.**



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA CIVIL

GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE — GTT

EDITAL NÚMERO 2021/00042

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

AGERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital os proprietários dos veículos abaixo relacionados das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito nº 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta ou a solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, ou VIA CORREIOS para a Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso-MG (de preferência mediante aviso de recebimento). Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e, tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo tem o prazo de 30 dias, a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso-MG, CEP 37950-000.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
GFU4029	E307019	25/10/2021	745-50
DZD2J80	E307020	25/10/2021	746-30
PXV4J42	E307022	25/10/2021	745-50
FID9G56	E307023	25/10/2021	745-50
QNI8356	E307025	25/10/2021	745-50
FPD1H55	E307027	25/10/2021	745-50
HAT8120	E307029	26/10/2021	745-50
PZK1012	E307033	26/10/2021	745-50
CZN5506	E307036	26/10/2021	746-30
GDD0935	E307037	26/10/2021	745-50
GKP8258	E307038	26/10/2021	745-50
EVP5524	E307046	26/10/2021	745-50
GMT5494	E307047	26/10/2021	745-50
CIZ7547	E307057	27/10/2021	745-50
OPC2756	E307059	27/10/2021	745-50
RFS2188	E307060	27/10/2021	745-50
EAH1932	E307061	28/10/2021	745-50
GMT2839	E307062	28/10/2021	745-50
DDQ0613	E307063	28/10/2021	746-30
DIN6616	E307070	28/10/2021	745-50
HHF7659	E307074	28/10/2021	746-30
GWD2525	E307075	28/10/2021	745-50
EOP4191	E307076	28/10/2021	747-10
PYI7599	E307077	28/10/2021	745-50
BXU9334	E307078	29/10/2021	745-50
EQK6569	E307079	29/10/2021	745-50
PTT9G31	E307080	29/10/2021	745-50
FSP9469	E307081	29/10/2021	746-30
GSC9464	E307082	29/10/2021	746-30
EDD8761	E307083	29/10/2021	745-50
BNA4017	E307084	29/10/2021	745-50
EAP0847	E307085	29/10/2021	745-50
PYP5J91	E307086	29/10/2021	745-50
RMS3187	E307087	29/10/2021	745-50
GJF6G04	E307088	29/10/2021	745-50
GTO7413	E307089	29/10/2021	745-50
JHJ4705	E307090	29/10/2021	746-30
EOU8701	E307091	29/10/2021	745-50
EPB8748	E307092	29/10/2021	745-50

GUA7536	E307093	29/10/2021	745-50
HNL5812	E307094	29/10/2021	745-50
FRI5644	E307096	30/10/2021	745-50
CLL4353	E307098	30/10/2021	745-50
PXD2966	E307099	30/10/2021	746-30
BVA6795	E307100	30/10/2021	745-50
OQF9305	E307101	30/10/2021	745-50
GZB7316	E307102	30/10/2021	745-50
FTP7706	E307103	30/10/2021	745-50
EDN6397	E307104	30/10/2021	745-50
GAM1070	E307105	30/10/2021	745-50
HAX1650	E307106	30/10/2021	745-50
BNC1230	E307107	30/10/2021	745-50
GMT9496	E307108	30/10/2021	745-50
HFJ0643	E307109	30/10/2021	745-50
BSX5448	E307110	30/10/2021	745-50
DZL5375	E307111	30/10/2021	745-50
BPI8J34	E307112	30/10/2021	745-50
KPZ7179	E307113	30/10/2021	745-50
DAO0425	E307114	30/10/2021	745-50
KFB0537	E307115	30/10/2021	746-30
ABY6347	E307116	30/10/2021	745-50
OMA7145	E307117	30/10/2021	746-30
HAT8977	E307119	31/10/2021	746-30
OQO6073	E307120	31/10/2021	745-50
RMO8D92	E307121	31/10/2021	745-50
LVT8642	E307122	31/10/2021	745-50
QXX7A39	E307123	31/10/2021	745-50
CFK1867	E307124	31/10/2021	745-50
EJT3250	E307125	31/10/2021	745-50
ELV1222	E307126	31/10/2021	745-50
DMR7318	E307127	31/10/2021	745-50
GPV5861	E307128	31/10/2021	745-50
ORC3018	E307129	31/10/2021	746-30
QNR2H90	E307130	31/10/2021	746-30
QHB0046	E307131	31/10/2021	745-50
DFY6G50	E307132	01/11/2021	746-30
LVT8642	E307133	01/11/2021	746-30
ALD4C53	E307134	01/11/2021	745-50
BKS3753	E307135	01/11/2021	745-50
OQK3859	E307136	01/11/2021	745-50
QMQ3952	E307137	01/11/2021	745-50
DFM7364	E307138	01/11/2021	745-50
GPB8184	E307139	01/11/2021	745-50
HF8769	E307181	01/11/2021	745-50
ERJ9957	E307140	01/11/2021	745-50
FWC1077	E307141	01/11/2021	745-50
FFN9B19	E307142	01/11/2021	747-10
JLM6475	E307143	01/11/2021	745-50
CZH2731	E307144	01/11/2021	745-50
BBS0F08	E307145	01/11/2021	745-50
EVG3987	E307146	01/11/2021	745-50
OPV5053	E307147	01/11/2021	745-50
OQN5090	E307148	01/11/2021	745-50
DDN6933	E307149	01/11/2021	745-50
LSN7C39	E307150	01/11/2021	745-50
FFH7637	E307151	01/11/2021	745-50
QOV7889	E307152	01/11/2021	745-50
FOR0C79	E307153	02/11/2021	746-30
QPL3999	E307154	02/11/2021	747-10
HLT1379	E307155	02/11/2021	745-50
ANN4322	E307156	02/11/2021	745-50
DKB7564	E307157	02/11/2021	745-50
GXI5026	E307182	02/11/2021	745-50
FBN5690	E307158	02/11/2021	746-30
GCQ5465	E307159	02/11/2021	745-50
DOM4841	E307160	02/11/2021	745-50
DLJ2E01	E307161	02/11/2021	746-30
DLJ2E01	E307162	02/11/2021	745-50
FZA9267	E307163	02/11/2021	745-50
PZY4010	E307164	02/11/2021	745-50
OWK4306	AG04613534	02/11/2021	573-80
PWM1387	E307165	02/11/2021	745-50
QOX3656	E307166	02/11/2021	745-50
EVC3294	E307167	02/11/2021	745-50
EVC3294	E307168	02/11/2021	745-50
BVX5411	E307169	02/11/2021	745-50
HAT7596	E307170	02/11/2021	745-50
CNH1174	E307183	02/11/2021	746-30



PVZ0011	E307171	02/11/2021	745-50	FBM3163	E307243	05/11/2021	745-50
AVB8083	E307172	02/11/2021	745-50	FBM1926	E307244	05/11/2021	745-50
ECN1C50	E307173	02/11/2021	745-50	QNS8265	E307246	05/11/2021	745-50
FRB2559	E307174	02/11/2021	746-30	CHE7950	E307247	06/11/2021	746-30
OZW1F63	E307175	02/11/2021	745-50	AYF2464	E307248	06/11/2021	746-30
FED0H08	E307176	03/11/2021	745-50	ENT0478	E307249	06/11/2021	745-50
ELA4J69	E307178	03/11/2021	745-50	CVH1487	E307250	06/11/2021	745-50
BSQ5362	E307179	03/11/2021	746-30	CVH1487	E307251	06/11/2021	745-50
HJW1896	E307180	03/11/2021	745-50	HF8401	E307252	06/11/2021	745-50
ELV6A37	E307184	03/11/2021	746-30	RMM7D18	E307253	06/11/2021	745-50
JNL2B83	E307185	03/11/2021	745-50	HHW8618	E307256	06/11/2021	745-50
RFA8131	E307186	03/11/2021	745-50	GMT3525	E307258	06/11/2021	745-50
QOM3402	E307187	03/11/2021	745-50	GYW5291	E307259	06/11/2021	746-30
FFH8668	E307188	03/11/2021	745-50	CZC1420	E307260	06/11/2021	745-50
FZV3989	E307189	03/11/2021	745-50	QUA6514	E307261	06/11/2021	746-30
KVZ9036	E307191	03/11/2021	745-50	FBH1570	E307262	06/11/2021	745-50
HF8423	E307192	03/11/2021	745-50	EHU1J30	E307263	06/11/2021	745-50
GLM8343	E307193	03/11/2021	746-30	QOQ6581	E307264	06/11/2021	745-50
ENW4867	E307194	03/11/2021	745-50	DEP9187	E307295	06/11/2021	745-50
CMR3128	E307195	03/11/2021	745-50	MNA2298	E307265	06/11/2021	745-50
DZL5375	E307196	03/11/2021	746-30	DKQ7G43	E307267	06/11/2021	745-50
OLY7306	AG04613532	03/11/2021	583-50	PWJ3545	E307268	06/11/2021	745-50
RFB9F66	E307197	03/11/2021	745-50	JEV3425	E307270	07/11/2021	745-50
EFO5140	E307198	03/11/2021	745-50	GTA2256	E307271	07/11/2021	745-50
HFO0007	E307199	03/11/2021	745-50	PXW5A88	E307272	07/11/2021	745-50
BMC0200	E307200	03/11/2021	745-50	OFN5D63	E307273	07/11/2021	745-50
KDL7398	E307201	04/11/2021	745-50	HCV6090	E307274	07/11/2021	745-50
FIZ9706	E307202	04/11/2021	745-50	CPZ6960	E307275	07/11/2021	745-50
RNQ0H00	E307203	04/11/2021	745-50	PZD3408	E307276	07/11/2021	745-50
GYX0524	E307204	04/11/2021	745-50	BQG2385	E307278	07/11/2021	745-50
ECL9037	E307205	04/11/2021	745-50	BQG2385	E307279	07/11/2021	746-30
HNN9823	E307235	04/11/2021	745-50	NIS1D03	E307280	07/11/2021	745-50
BMC0200	E307206	04/11/2021	745-50	EQ5378	E307281	07/11/2021	745-50
QNE8060	E307207	04/11/2021	745-50	FKI5917	E307282	07/11/2021	746-30
OKX5018	E307208	04/11/2021	745-50	PXB7710	E307283	07/11/2021	745-50
GQF5126	AG04613533	04/11/2021	556-80	GXC5132	E307284	07/11/2021	745-50
HIE9558	E307209	04/11/2021	745-50	HEV3497	E307285	07/11/2021	746-30
KMV4385	E307210	04/11/2021	746-30	OQM9144	E307286	07/11/2021	745-50
PWF0908	AG04613535	04/11/2021	612-20	NFF2A04	E307287	07/11/2021	745-50
NKU7902	E307211	04/11/2021	745-50	FUP4E81	E307288	07/11/2021	745-50
OQH9425	AG04613537	04/11/2021	562-22	PZD0652	E307290	07/11/2021	745-50
RFS8B85	AG04613603	04/11/2021	612-20	PWJ2762	E307291	07/11/2021	746-30
FUW3003	E307212	04/11/2021	745-50	GHL1348	E307292	07/11/2021	745-50
QXZ5B25	AG04613604	04/11/2021	612-20	HSX9J67	E307293	07/11/2021	745-50
PWC6433	AG04613543	04/11/2021	612-20	PZD3408	E307294	07/11/2021	745-50
OQS3287	AG04613544	04/11/2021	612-20	EMR4007	E307296	07/11/2021	746-30
GDX0450	AG04613540	04/11/2021	562-22	JEK3273	E307299	07/11/2021	745-50
QNM1A44	AG04613539	04/11/2021	562-22	HEU8274	E307300	07/11/2021	745-50
DZL5375	E307213	04/11/2021	747-10	HGK2238	E307301	07/11/2021	745-50
PVH7509	E307214	04/11/2021	745-50	CAY7731	E307302	08/11/2021	745-50
CEB6523	E307215	04/11/2021	746-30	FRA4537	E307303	08/11/2021	745-50
PUE6793	AG04613541	04/11/2021	762-52	HFG6794	E307304	08/11/2021	745-50
PYF3819	AG04613542	04/11/2021	762-52	ECV2018	E307305	08/11/2021	745-50
GEC6440	E307216	04/11/2021	745-50	CKQ0655	E307306	08/11/2021	745-50
DNF2866	E307220	04/11/2021	745-50	DSE4218	E307307	08/11/2021	745-50
PTT9G31	E307221	04/11/2021	745-50	GXC5132	E307308	08/11/2021	745-50
FND7966	E307225	05/11/2021	745-50	HAT7757	E307309	08/11/2021	745-50
HGF4194	E307226	05/11/2021	746-30	CYK2404	AG04613555	08/11/2021	554-14
FVE8B70	E307227	05/11/2021	746-30	FKI5917	E307310	08/11/2021	745-50
PYM6202	E307228	05/11/2021	746-30	DVG0C38	E307311	08/11/2021	745-50
GZY6J00	E307229	05/11/2021	745-50	QXX4J69	AG04613557	08/11/2021	545-26
FEF0H68	E307230	05/11/2021	745-50	QNI8356	E307312	08/11/2021	745-50
CZK2A50	AG04613547	05/11/2021	554-14	OWP6941	E307313	08/11/2021	745-50
PYT1D44	AG04613545	05/11/2021	554-14	GXI4417	AG04613562	08/11/2021	612-20
CIC8858	AG04613546	05/11/2021	554-14	PYT6177	AG04613558	08/11/2021	612-20
EFT2147	E307231	05/11/2021	745-50	HIX0739	AG04613563	08/11/2021	612-20
DVI9728	AG04613548	05/11/2021	541-00	JGI4447	E307314	08/11/2021	745-50
GUE6326	AG04613549	05/11/2021	762-52	PXV8500	AG04613559	08/11/2021	612-20
RFN4C47	E307232	05/11/2021	745-50	HCU7686	AG04613560	08/11/2021	612-20
EIK0J78	E307233	05/11/2021	745-50	RMJ7F25	AG04613561	08/11/2021	612-20
BLB8167	E307234	05/11/2021	746-30	FNV8G07	E307315	08/11/2021	745-50
GSA7181	AG04613550	05/11/2021	612-20	PXH5096	E307316	08/11/2021	745-50
FBC7593	AG04613551	05/11/2021	612-20	DEO9935	E307317	08/11/2021	745-50
DGL9511	E307236	05/11/2021	745-50	BPI0830	E307319	08/11/2021	745-50
BVX5837	E307237	05/11/2021	745-50	GWV8822	AG04613605	08/11/2021	762-52
PW12314	E307238	05/11/2021	745-50	NBB5640	E307320	08/11/2021	745-50
AZM6J05	E307239	05/11/2021	745-50	GUA9321	AG04613564	08/11/2021	762-52
DTR5415	E307241	05/11/2021	745-50	EIZ0483	AG04613569	08/11/2021	612-20
FVE8B70	E307242	05/11/2021	746-30	QOR6093	AG04613570	08/11/2021	612-20



CBN4920	E307321	08/11/2021	745-50
ESH2029	E307322	08/11/2021	745-50
QOD0422	E307323	08/11/2021	745-50
FBL2450	E307324	08/11/2021	745-50
QXZ3F53	E307325	09/11/2021	745-50
FXQ7600	E307326	09/11/2021	745-50
QUP4862	E307327	09/11/2021	745-50
HIB5785	E307328	09/11/2021	745-50
GXM1237	E307329	09/11/2021	745-50
CVO5959	E307330	09/11/2021	745-50
FUE4J17	E307331	09/11/2021	746-30
QNI8356	E307332	09/11/2021	747-10
OYV6H26	AG04613007	09/11/2021	762-51
OWI8084	E307333	09/11/2021	745-50
CFS9066	E307334	09/11/2021	746-30
OMB9124	E307335	09/11/2021	745-50
CQF7510	E307337	09/11/2021	745-50
FFZ5941	E307339	09/11/2021	745-50
FUD1235	E307340	09/11/2021	745-50
EKZ5322	E307341	09/11/2021	745-50
HHT1J55	E307342	09/11/2021	745-50
OLS0966	E307343	09/11/2021	746-30
RFR1J25	E307344	09/11/2021	745-50
GHQ7E74	E307345	09/11/2021	746-30
QUF6033	E307346	09/11/2021	746-30
DWJ5A39	E307347	09/11/2021	746-30
HAF1568	E307348	09/11/2021	745-50
GYX0631	AG04613566	09/11/2021	605-01
FOM7350	E307349	10/11/2021	746-30
GCZ7D33	E307350	10/11/2021	745-50
CPH4689	E307351	10/11/2021	745-50
AEG9647	E307353	10/11/2021	745-50
OGRA210	E307354	10/11/2021	745-50
GTJ3397	E307355	10/11/2021	745-50
PYG7F25	E307356	10/11/2021	745-50
BLD8702	E307357	10/11/2021	745-50
GZS0389	E307358	10/11/2021	745-50
FRA4535	E307359	10/11/2021	745-50
DGZ5201	AG04613010	11/11/2021	554-14
GSU2941	AG04611593	11/11/2021	612-20
JGJ2425	AG04613568	11/11/2021	554-14
OPA4665	AG04613567	11/11/2021	554-14
HAT8866	AG04613573	12/11/2021	612-20
DGW1667	AG04613574	12/11/2021	612-20
QQV4400	AG04613575	12/11/2021	612-20
OQN4126	AG04613576	12/11/2021	556-80
DZH1089	AG04613577	12/11/2021	554-14
ERC5F36	AG04613578	12/11/2021	562-22
QPX4236	AG04613579	12/11/2021	762-52
QUA6514	AG04613580	12/11/2021	545-26
CRZ8009	AG04613586	12/11/2021	612-20
JJV9979	AG04613585	12/11/2021	612-20
FTL9J06	AG04613581	12/11/2021	762-52
DSF6258	AG04613587	12/11/2021	762-52
DUI5208	AG04613593	12/11/2021	554-17
MNG5603	AG04611594	13/11/2021	546-00
EQX8185	AG04613589	13/11/2021	554-11
HHK7275	AG04613588	13/11/2021	762-52
GFU9271	AG04613594	14/11/2021	573-80
GNT7910	AG04611595	15/11/2021	653-00
FFW7707	AG04613597	16/11/2021	762-51
QUH7603	AG04613596	16/11/2021	762-51
QQP1728	AG04613598	16/11/2021	538-00
GRE8579	AG04613606	16/11/2021	554-11
GNL4384	AG04613599	16/11/2021	612-20
EOG1231	AG04613600	16/11/2021	612-20
NXY5213	AG04613902	16/11/2021	562-22
ELQ8156	AG04613903	16/11/2021	562-22
QNV1503	AG04613904	16/11/2021	562-22
QQV0387	AG04613905	16/11/2021	612-20
HLK8261	AG04613906	16/11/2021	556-80
PVT2C24	AG04613907	16/11/2021	762-52
OQZ8789	AG04613908	16/11/2021	612-20
EJP6J97	AG04613611	17/11/2021	612-20
HEV3G39	AG04613610	17/11/2021	612-20
HJD2976	AG04613609	17/11/2021	612-20
JWA6219	AG04613608	17/11/2021	554-11
HKF2259	AG04613613	17/11/2021	554-11
DHU5242	AG04613612	17/11/2021	559-20

EDITAL NÚMERO 2021/00036

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

A GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital os proprietários dos veículos abaixo relacionados da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT ou VIA CORREIOS, à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso-MG, CEP 37950-000 (de preferência mediante aviso de recebimento). Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da Lei Federal número 9.503/97).

PLACA	NROAIT	DATA da INFRAÇÃO	CÓDIGO da INFRAÇÃO	VALOR
OQC7871	E304257	30/05/2021	745-50	130,16
GPG6945	E304264	30/05/2021	745-50	130,16
HAT8377	E304269	30/05/2021	745-50	130,16
GLM8814	E304272	30/05/2021	745-50	130,16
NYD5082	E304274	30/05/2021	745-50	130,16
DTR8E54	E304275	30/05/2021	745-50	130,16
GZS0592	E304278	30/05/2021	745-50	130,16
QQN7575	E304291	31/05/2021	745-50	130,16
MQZ0387	E304293	31/05/2021	745-50	130,16
PVF9458	E304300	31/05/2021	745-50	130,16
HHW9196	E304301	31/05/2021	745-50	130,16
OPA4615	E304303	01/06/2021	745-50	130,16
DNK6239	E304313	01/06/2021	745-50	130,16
CRS8B25	AG04612564	01/06/2021	538-00	130,16
HNM3986	AG04612390	01/06/2021	555-00	130,16
HMV8628	AG04612392	01/06/2021	555-00	130,16
QOK6634	E304319	01/06/2021	745-50	130,16
AAW0466	E304324	02/06/2021	745-50	130,16
GXI9100	E304325	02/06/2021	745-50	130,16
HHW7528	E304330	02/06/2021	745-50	130,16
PUR3055	E304335	02/06/2021	745-50	130,16
PXL7D81	E304339	02/06/2021	745-50	130,16
HHW7406	E304344	02/06/2021	745-50	130,16
GUY8595	E304345	02/06/2021	745-50	130,16
PUS6007	E304349	03/06/2021	745-50	130,16
PVG2651	E304351	03/06/2021	745-50	130,16
HFE7662	E304353	03/06/2021	745-50	130,16
BLD8732	E304354	03/06/2021	745-50	130,16
EPR8299	E304356	03/06/2021	745-50	130,16
GLR8087	E304362	03/06/2021	745-50	130,16
QUS5508	E304364	04/06/2021	745-50	130,16
GMT0989	E304365	04/06/2021	745-50	130,16
CTH5036	E304367	04/06/2021	745-50	130,16
FHE7400	E304370	04/06/2021	745-50	130,16
EIT7729	E304375	04/06/2021	745-50	130,16
DOS9604	E304376	04/06/2021	745-50	130,16
GCL6919	E304377	04/06/2021	745-50	130,16
HNO0109	E304378	04/06/2021	745-50	130,16
FOS5706	E304379	04/06/2021	745-50	130,16
HJL9349	E304380	04/06/2021	745-50	130,16
FXP2217	E304381	04/06/2021	745-50	130,16
EKS8B35	E304382	04/06/2021	745-50	130,16
CPA7852	E304383	04/06/2021	745-50	130,16
PWT7412	E304384	04/06/2021	745-50	130,16
EAH3G94	E304385	04/06/2021	745-50	130,16
CWZ8997	E304386	04/06/2021	745-50	130,16
OWR6116	E304387	04/06/2021	745-50	130,16
CYI4792	E304388	04/06/2021	745-50	130,16
ERI0777	E304389	04/06/2021	745-50	130,16
OLU1441	E304390	04/06/2021	745-50	130,16
QNN2C99	E304391	04/06/2021	745-50	130,16
FIS1G96	E304393	04/06/2021	745-50	130,16
GOW6017	E304396	05/06/2021	745-50	130,16
LRS1268	AG04612583	05/06/2021	538-00	130,16
ELQ6522	AG04612582	05/06/2021	555-00	130,16



CKE9620	AG04612584	05/06/2021	538-00	130,16	EDT8468	E304487	09/06/2021	745-50	130,16
FFZ5510	E304398	05/06/2021	745-50	130,16	FRT4D11	E304498	09/06/2021	745-50	130,16
DNB7302	E304400	05/06/2021	745-50	130,16	EKT3806	E304500	10/06/2021	745-50	130,16
EPO4I88	E304401	05/06/2021	745-50	130,16	OPG4433	E304502	10/06/2021	745-50	130,16
QXC5868	E304402	05/06/2021	745-50	130,16	HOC3824	E304503	10/06/2021	745-50	130,16
QXC5868	E304403	05/06/2021	745-50	130,16	NRL0322	E304511	10/06/2021	745-50	130,16
DQY7122	E304405	05/06/2021	745-50	130,16	EPS3409	E304516	10/06/2021	745-50	130,16
HHW7551	E304406	05/06/2021	745-50	130,16	OPA9759	E304519	11/06/2021	745-50	130,16
EIQ9745	E304407	05/06/2021	745-50	130,16	HHW9196	E304520	11/06/2021	745-50	130,16
OWU2308	E304408	05/06/2021	745-50	130,16	QUX1250	E304522	11/06/2021	745-50	130,16
HNM3B30	E304409	05/06/2021	745-50	130,16	BKC5648	AG04612620	11/06/2021	538-00	130,16
GSC9408	E304410	06/06/2021	745-50	130,16	DFQ1673	E304524	11/06/2021	745-50	130,16
CFK9251	E304411	06/06/2021	745-50	130,16	HHW7412	E304531	11/06/2021	745-50	130,16
CZH4668	E304412	06/06/2021	745-50	130,16	DXV3802	E304532	11/06/2021	745-50	130,16
DHP7878	E304413	06/06/2021	745-50	130,16	PUM9258	AG04612626	11/06/2021	555-00	130,16
JKI1249	E304414	06/06/2021	745-50	130,16	HNM3315	E304534	11/06/2021	745-50	130,16
DGL9990	E304416	06/06/2021	745-50	130,16	ELB8987	E304535	11/06/2021	745-50	130,16
GTO6515	E304417	06/06/2021	745-50	130,16	DKB7529	E304536	11/06/2021	745-50	130,16
EIZ9525	E304418	06/06/2021	745-50	130,16	FZN9112	E304539	11/06/2021	745-50	130,16
DKC1C45	E304419	06/06/2021	745-50	130,16	HHW8424	E304541	11/06/2021	745-50	130,16
HNM3743	E304420	06/06/2021	745-50	130,16	ELZ0523	E304542	11/06/2021	745-50	130,16
HMI9875	E304421	06/06/2021	745-50	130,16	BOY3364	E304545	11/06/2021	745-50	130,16
HCG3H54	E304422	06/06/2021	745-50	130,16	HAT7599	E304546	12/06/2021	745-50	130,16
HGF9236	E304423	06/06/2021	745-50	130,16	BRA3245	E304549	12/06/2021	745-50	130,16
DJG3F63	AG04612586	07/06/2021	538-00	130,16	DSS8523	AG04612631	12/06/2021	546-00	130,16
RMZ3G74	E304424	07/06/2021	745-50	130,16	KIO8523	E304552	12/06/2021	745-50	130,16
EFX1282	AG04612402	07/06/2021	538-00	130,16	LVO8629	E304562	12/06/2021	745-50	130,16
AXG5814	AG04612403	07/06/2021	555-00	130,16	MMP6596	E304563	12/06/2021	745-50	130,16
BRC5325	AG04612589	07/06/2021	555-00	130,16	FGG5557	E304566	12/06/2021	745-50	130,16
FBC7370	AG04612590	07/06/2021	555-00	130,16	BHC5399	E304571	13/06/2021	745-50	130,16
KMV4385	AG04612592	07/06/2021	538-00	130,16	HRJ4284	E304585	13/06/2021	745-50	130,16
EYX1171	AG04612593	07/06/2021	538-00	130,16	CZG5577	E304586	13/06/2021	745-50	130,16
PVL4364	E304427	07/06/2021	745-50	130,16	GUL6319	E304587	14/06/2021	745-50	130,16
BYJ2C44	E304429	07/06/2021	745-50	130,16	HHW8766	E304589	14/06/2021	745-50	130,16
DRC4591	E304430	07/06/2021	745-50	130,16	BZE7003	E304591	14/06/2021	745-50	130,16
RFM8J08	E304432	07/06/2021	745-50	130,16	HEX8812	AG04612639	14/06/2021	538-00	130,16
DCB8948	E304433	07/06/2021	745-50	130,16	GRJ8341	E304592	14/06/2021	745-50	130,16
PUA1696	E304436	07/06/2021	745-50	130,16	GZE7800	E304594	14/06/2021	745-50	130,16
BQA6919	E304437	07/06/2021	745-50	130,16	HSD6005	E304595	14/06/2021	745-50	130,16
FTS7H60	E304438	07/06/2021	745-50	130,16	PYX3957	E304596	14/06/2021	745-50	130,16
OQP4610	E304439	07/06/2021	745-50	130,16	QNW0120	E304600	14/06/2021	745-50	130,16
DTW2333	E304440	07/06/2021	745-50	130,16	DFM7364	E304601	14/06/2021	745-50	130,16
QQN1000	E304441	07/06/2021	745-50	130,16	PWX2983	E304604	14/06/2021	745-50	130,16
PZL2348	E304444	07/06/2021	745-50	130,16	OOZ0661	AG04612649	14/06/2021	538-00	130,16
GXC9760	E304445	08/06/2021	745-50	130,16	HFO6G85	AG04612411	14/06/2021	546-00	130,16
CIZ8852	E304446	08/06/2021	745-50	130,16	OME7496	E304608	15/06/2021	745-50	130,16
QOA6615	E304448	08/06/2021	745-50	130,16	PUW3495	E304612	15/06/2021	745-50	130,16
EUO7577	E304449	08/06/2021	745-50	130,16	DUK3482	E304613	15/06/2021	745-50	130,16
HAT8454	E304450	08/06/2021	745-50	130,16	HHW9065	AG04612651	15/06/2021	543-60	130,16
QQB3D03	E304451	08/06/2021	745-50	130,16	IOJ3609	E304619	15/06/2021	745-50	130,16
JGN4728	E304452	08/06/2021	745-50	130,16	JGJ2244	E304621	15/06/2021	745-50	130,16
NNE4H32	E304453	08/06/2021	745-50	130,16	DGL5296	E304622	15/06/2021	745-50	130,16
ETX9196	E304454	08/06/2021	745-50	130,16	JGJ2244	E304623	15/06/2021	745-50	130,16
FBU6D33	E304455	08/06/2021	745-50	130,16	JGJ2244	E304624	15/06/2021	745-50	130,16
HHM1275	E304456	08/06/2021	745-50	130,16	CHB3056	E304630	15/06/2021	745-50	130,16
OQN8J53	E304458	08/06/2021	745-50	130,16	IOE1636	E304632	16/06/2021	745-50	130,16
FWI3G37	E304459	08/06/2021	745-50	130,16	QUJ6751	E304633	16/06/2021	745-50	130,16
DIC8201	E304460	08/06/2021	745-50	130,16	CHJ8833	E304636	16/06/2021	745-50	130,16
CTQ4G69	E304462	08/06/2021	745-50	130,16	HAT8623	E304640	16/06/2021	745-50	130,16
NHS7856	E304463	08/06/2021	745-50	130,16	HHW8606	E304641	16/06/2021	745-50	130,16
BQA6919	E304464	08/06/2021	745-50	130,16	OME7496	AG04612654	17/06/2021	538-00	130,16
HCI2537	E304465	08/06/2021	745-50	130,16	FUN8456	E304643	17/06/2021	745-50	130,16
RGB1F00	E304466	08/06/2021	745-50	130,16	HNM3807	E304644	17/06/2021	745-50	130,16
PWC7255	E304467	08/06/2021	745-50	130,16	QOA6615	E304645	17/06/2021	745-50	130,16
HMU5761	E304468	08/06/2021	745-50	130,16	RFM1D07	E304648	17/06/2021	745-50	130,16
NMX9F28	E304470	08/06/2021	745-50	130,16	FMH5656	E304649	17/06/2021	745-50	130,16
FRA2052	E304472	08/06/2021	745-50	130,16	FSJ9293	E304651	17/06/2021	745-50	130,16
GXI4371	E304473	08/06/2021	745-50	130,16	EWS8692	E304653	17/06/2021	745-50	130,16
EQK9J03	E304474	08/06/2021	745-50	130,16	JNB9406	E304656	17/06/2021	745-50	130,16
PVT7041	E304475	09/06/2021	745-50	130,16	PXF2924	E304663	18/06/2021	745-50	130,16
PXK0498	E304476	09/06/2021	745-50	130,16	HFK8717	E304670	18/06/2021	745-50	130,16
DFY6797	E304477	09/06/2021	745-50	130,16	HIP6905	E304672	18/06/2021	745-50	130,16
HNM3517	E304478	09/06/2021	745-50	130,16	RNC5D43	AG04612420	18/06/2021	546-00	130,16
GRE8579	E304479	09/06/2021	745-50	130,16	HOA5534	E304673	18/06/2021	745-50	130,16
FCF8G79	AG04612606	09/06/2021	538-00	130,16	HHW7928	E304674	18/06/2021	745-50	130,16
ERN2438	E304480	09/06/2021	745-50	130,16	GQD3715	E304676	18/06/2021	745-50	130,16
NFU0423	E304481	09/06/2021	745-50	130,16	EVX3J98	E304677	18/06/2021	745-50	130,16
RFX0F79	AG04612608	09/06/2021	538-00	130,16	PXD5365	E304680	18/06/2021	745-50	130,16
EQZ6463	E304483	09/06/2021	745-50	130,16	PYU4163	E304681	18/06/2021	745-50	130,16



HGB7954	E304682	18/06/2021	745-50	130,16
QMX5918	E304684	18/06/2021	745-50	130,16
DPV2008	E304686	19/06/2021	745-50	130,16
HN4428	E304687	19/06/2021	745-50	130,16
EMX8437	AG04612669	19/06/2021	538-00	130,16
JHW1029	E304691	19/06/2021	745-50	130,16
OLQ6194	E304692	19/06/2021	745-50	130,16
HAD5C70	AG04612671	19/06/2021	538-00	130,16
GZP6777	E304695	19/06/2021	745-50	130,16
CYR8F70	E304703	19/06/2021	745-50	130,16
HBQ5344	E304707	20/06/2021	745-50	130,16
PYX3957	E304713	20/06/2021	745-50	130,16
OME7496	AG04612423	20/06/2021	538-00	130,16
EFZ6F88	E304715	20/06/2021	745-50	130,16
GPB3645	E304716	20/06/2021	745-50	130,16
HHW7579	E304717	20/06/2021	745-50	130,16
FHT4294	E304718	20/06/2021	745-50	130,16
QOC7434	AG04612678	21/06/2021	546-00	130,16
GTO7271	E304724	21/06/2021	745-50	130,16
JFV9161	E304725	21/06/2021	745-50	130,16
CAY7718	E304727	21/06/2021	745-50	130,16
HHW9952	AG04612685	21/06/2021	538-00	130,16
BKP7800	E304728	21/06/2021	745-50	130,16
GXO5366	E304730	21/06/2021	745-50	130,16
EIT7729	E304731	21/06/2021	745-50	130,16
NTC0426	E304733	22/06/2021	745-50	130,16
HHW9557	E304738	22/06/2021	745-50	130,16
QNR1995	E304739	22/06/2021	745-50	130,16
QPY9299	E304740	22/06/2021	745-50	130,16
HJR4770	AG04612432	22/06/2021	538-00	130,16
FNE3J88	E304741	22/06/2021	745-50	130,16
EZX3F77	E304742	22/06/2021	745-50	130,16
GZB7890	E304744	22/06/2021	745-50	130,16
BJC3688	E304745	22/06/2021	745-50	130,16
DHS2016	E304747	22/06/2021	745-50	130,16
PVG2651	E304751	22/06/2021	745-50	130,16
GUE7224	E304752	22/06/2021	745-50	130,16
HN3D75	E304753	22/06/2021	745-50	130,16
GZB7738	E304755	22/06/2021	745-50	130,16
PXA6459	E304758	23/06/2021	745-50	130,16
ALE0077	E304760	23/06/2021	745-50	130,16
OPU8810	AG04612436	23/06/2021	562-22	88,38
RMO5A63	E304761	23/06/2021	745-50	130,16
HAT8516	E304762	23/06/2021	745-50	130,16
GUE6168	E304763	23/06/2021	745-50	130,16
ETH4278	E304764	23/06/2021	745-50	130,16
HHW9130	AG04612701	24/06/2021	557-60	130,16
NYB9561	AG04612702	24/06/2021	557-60	130,16
HHW8424	E304778	24/06/2021	745-50	130,16
DBN1445	E304779	24/06/2021	745-50	130,16
PVN1297	E304783	24/06/2021	745-50	130,16
GTO5935	E304786	24/06/2021	745-50	130,16
GXI5207	E304791	25/06/2021	745-50	130,16
GYI6455	E304796	25/06/2021	745-50	130,16
DKE0509	E304798	25/06/2021	745-50	130,16
QNA7233	E304800	25/06/2021	745-50	130,16
QWR4303	E304803	25/06/2021	745-50	130,16
HAT7640	E304806	25/06/2021	745-50	130,16
QQF0520	E304807	25/06/2021	745-50	130,16
OWI0502	E304810	25/06/2021	745-50	130,16
GMT2848	E304811	25/06/2021	745-50	130,16
JII2204	E304812	25/06/2021	745-50	130,16



EDITAL DE PUBLICAÇÃO — 0019

NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CONVERSÃO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE PENALIDADE DE MULTA EM PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Em face ao recebimento das solicitações de conversão de penalidade de multa em penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art.10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de acolhimento, os seguintes autos foram convertidos em penalidades de advertência.

PLACA	DATA da DECISÃO	DATA da INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO de INFRAÇÃO	SÉRIE
PUM6765	09/12/2021	02/10/2021	AD-39/2021	6545	E3
JRA7741	09/12/2021	15/07/2021	AD-40/2021	5206	E3

EDITAL DE PUBLICAÇÃO — 2021/00043

NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados que, por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA da DECISÃO	DATA da INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO de INFRAÇÃO	SÉRIE
KNO9978	09/12/2021	26/07/2021	DP-257/2021	5402	E3
JRA7741	09/12/2021	15/07/2021	DP-255/2021	5206	E3
PZD3288	09/12/2021	15/09/2021	DP-253/2021	4613225	AG
GDO4F49	09/12/2021	22/09/2021	DP-259/2021	4612848	AG
QXD6467	09/12/2021	11/09/2021	DP-256/2021	4613197	AG
QNK6899	09/12/2021	13/10/2021	DP-261/2021	4613460	AG
OLY7306	09/12/2021	03/11/2021	DP-262/2021	4613532	AG
HN3337	09/12/2021	28/09/2021	DP-254/2021	4613281	AG
HMU6835	09/12/2021	18/09/2021	DP-258/2021	4612844	AG
EWV0F45	09/12/2021	04/10/2021	DP-260/2021	4613406	AG

O inteiro resultado encontra-se disponível no seguinte endereço:
Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso - MG, CEP: 37950-000.

